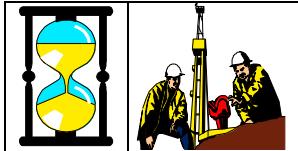




Relatório Trabalhista

Nº 041

20/05/96



FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 10/05/96 ATÉ 09/06/96

MÊS DE COMPETÊNCIA	TABELA II CÁLCULO DO JAM	TABELA III ATUALIZAÇÃO DÉBITO
04/96	0,000000	0,000940
03/96	0,009079	0,007822
02/96	0,019800	0,015869
01/96	0,032154	0,026220
12/95	0,047661	0,039463
11/95	0,064315	0,052791
10/95	0,082290	0,068856
09/95	0,102904	0,085606
08/95	0,126962	0,106718
07/95	0,153283	0,132250
06/95	0,193471	0,165583
05/95	0,228005	0,199929
04/95	0,272780	0,241973
03/95	0,318240	0,278610
02/95	0,374732	0,331269
01/95	0,400965	0,353869
12/94	0,438574	0,385250
11/94	0,473024	0,418468
10/94	0,524062	0,463214
09/94	0,570918	0,500391
08/94	0,612491	0,538759
07/94	0,650500	0,571835
06/94	0,724125	0,642876
05/94	1,311519	1,305460
04/94	2,453362	2,380044
03/94	4,064037	3,926363
02/94	6,160447	6,068819
01/94	8,779452	8,632410
12/93	13,575956	12,798553
11/93	18,828340	18,285744
10/93	26,058884	25,316804
09/93	35,974914	34,260666
08/93	49,398764	47,441772
07/93	66,544266	62,781486
06/93	86,428217	82,375969
05/93	112,288336	106,671772
04/93	148,364243	137,289118
03/93	190,240526	175,762594
02/93	238,624040	223,818467
01/93	296,018284	279,498825
12/92	389,717822	361,236094
11/92	479,817032	446,292895
10/92	601,196899	553,631155
09/92	737,787589	685,100868
08/92	938,848345	869,479561
07/92	1177,544909	1063,862368
06/92	1437,740080	1319,125656
05/92	1744,411526	1596,619113
04/92	2134,114251	1930,737103
03/92	2523,159315	2305,160739

02/92	3233,305087	2921,968876
01/92	4022,426729	3586,652903
12/91	5020,824059	4558,934314
11/91	6402,631349	5755,747669
10/91	8339,021277	7491,644725
09/91	10274,849974	9181,292620
08/91	12140,038881	10726,693361
07/91	13746,345237	12122,618431
06/91	15257,232830	13386,300030
05/91	16839,595420	14622,049654
04/91	17232,033752	16025,953841
03/91	18827,569349	17414,788174
02/91	20559,556879	18847,461691
01/91	22362,178506	20340,309358
12/90	23986,593864	24168,610899
11/90	28905,634657	28633,339109
10/90	34595,713127	33720,976818
09/90	40452,113674	38426,456193
08/90	46111,654000	43377,892365
07/90	52165,505397	48048,585533
06/90	57826,946121	53100,463038
05/90	64224,563932	58663,932715
04/90	70570,204643	62298,131556
03/90	74550,308608	62366,845056
02/90	74734,146317	106694,962432
01/90	138090,657068	183635,491091
12/89	239182,459717	292650,204698
11/89	374309,143317	451479,221203
10/89	576169,417640	631460,183710
08 e 09/89	816828,484953	673314,892301
05, 06 e 07/89	1535786,562157	1265954,926854
02, 03 e 04/89	3216686,029658	2651527,050709
11, 12/88, 01/89	4736959,903852	3904694,999595
08, 09 e 10/88	8901142,951346	7337247,935094
05, 06 e 07/88	17961139,365140	14805439,517358
02, 03 e 04/88	32372773,741941	26685007,949628
11, 12/87, 01/88	53156726,425700	43817304,073187
08, 09 e 10/87	84011973,046778	69251408,492485
05, 06 e 07/87	112046539,489020	92360414,853448
02, 03 e 04/87	155271673,371577	127991067,327756
11, 12/86, 01/87	267491496,519673	220494320,712941
08, 09 e 10/86	403932304,509517	332963029,600350
05, 06 e 07/86	435704056,211549	359152612,942049
02, 03 e 04/86	457393322,742825	377031162,864471
12/85 e 01/86	470401327,278138	387753713,606314
09, 10 e 11/85	628380530,807041	517976609,0195561
06, 07 e 08/85	869252654,326132	716528473,133084
03, 04 e 05/85	1112320983,271310	916890678,338357
12/84, 01, 02/85	1505573391,787447	1241050226,687114
09, 10 e 11/84	2121245271,120632	1748551043,322312
06, 07 e 08/84	2922434197,323557	2408974310,623107
03, 04 e 05/84	3968921905,362736	3271598354,357009
12/83, 01, 02/84	5178404648,434525	4268579863,984392
09, 10 e 11/83	7076466973,904032	5833160303,945253
06, 07 e 08/83	9122409998,897659	7519639401,640005
03, 04 e 05/83	11902115391,124894	9810961781,964486
12/82, 01, 02/83	15217324246,732407	12543701829,727343
09, 10 e 11/82	18900807615,634042	15580012046,065238
06, 07 e 08/82	23110451129,328403	19050038194,512683
03, 04 e 05/82	28256944470,506340	23292313439,126354
12/81, 01, 02/82	33429296243,049742	27555903893,077830
09, 10 e 11/81	38988802838,308916	32138627631,008893
06, 07 e 08/81	46081833235,243090	37985441231,447519
03, 04 e 05/81	55035354238,519673	45365864752,162546
12/80, 01, 02/81	66039290308,750013	54436453692,903115
09, 10 e 11/80	79090151878,881155	65194331589,460771
06, 07 e 08/80	88682445798,507175	73101298204,637613
03, 04 e 05/80	98013566848,951964	80792978969,190744
12/79, 01, 02/80	109271396889,445494	90072853734,877637
09, 10 e 11/79	123362722456,427699	101688390305,890244
06, 07 e 08/79	141397814134,174975	116554789208,405554
03, 04 e 05/79	156590883594,651279	129078497720,017687
12/78, 01, 02/79	175585018381,418818	144735439730,237381
09, 10 e 11/78	189724826581,621074	156390940731,418012
06, 07 e 08/78	205977555173,586874	169788130544,470979
03, 04 e 05/78	225556917685,739500	185927478131,958160
12/77, 01, 02/78	248273087528,984954	204652508670,481366
09, 10 e 11/77	268072562561,588476	220973295897,455524
06, 07 e 08/77	283364359599,381498	233578385949,761759
03, 04 e 05/77	303315604946,049120	250024278059,643513
12/76, 01, 02/77	335345225609,234358	276426423719,992461
09, 10 e 11/76	358428127326,932556	295453752823,427919
06, 07 e 08/76	393981867276,714268	324760844243,467552
03, 04 e 05/76	432188384145,590716	356254630390,729593
12/75, 01, 02/76	473267182029,828264	390116049378,436255
09, 10 e 11/75	562122165986,871798	463359571484,189171
06, 07 e 08/75	562122165986,871798	463359571484,189171
03, 04 e 05/75	562122165986,871798	463359571484,189171

Obs.: a) as tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes em qualquer data, que tenham

- trabalhado ate 2 anos;
 b) para optantes de 1967 ate 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes.

CÁLCULOS

Os coeficientes das tabelas II e III devem ser calculados sobre valores da época e posteriormente convertidos em R\$, pela divisão de CR\$ 2.750,00 (URV de 30/06/94).

Portanto, deve-se utilizar os seguintes critérios abaixo:

a)	ate a competência fevereiro/94, os valores em CR\$, após calculado de acordo com os coeficientes das tabelas II e III, deverão ser divididos por CR\$ 2.750,00. O resultado já estará em R\$. <u>Exemplo:</u> um resultado de CR\$ 15.000,00: $CR\$ 15.000,00 : CR\$ 2.750,00 = R\$ 5,45$
b)	Para competências março ate junho/94, os valores em URV, devem ser convertidos em CR\$, com base na URV do dia 7 do mês seguinte para se calcular os coeficientes das tabelas II e III. Após os cálculos efetuados, convertem-se em R\$ pela divisão de CR\$ 2.750,00. <u>Exemplo:</u> - competência março/94 - valor do FGTS = 10 URV - valor da URV em 17/04/95 = CR\$ 985,74 Portanto, para calcular os coeficientes das tabelas II e III, tem-se como base de calculo: $10 \text{ URV} \times CR\$ 985,74 = CR\$ 9.857,40$ Calculando o JAM (tabela II), temos: $CR\$ 9.857,40 \times 4,064037 = R\$ 40.060,84$ Convertendo-se para o R\$, temos: $CR\$ 40.060,84 : CR\$ 2.750,00 = R\$ 14,57$ Obs.: Pode-se alternativamente mudar a ordem de calculo, isto é, achando em R\$, para depois calcular as tabelas II e III. <u>Exemplo:</u> $CR\$ 9.857,40 : CR\$ 2.750,00 = R\$ 3,58$ $R\$ 3,58 \times 4,064037 = R\$ 14,57$ (resultado igual).
c)	A partir da competência julho/94, a base de calculo será ela mesma, pois os valores já estarão em R\$.

FÓRMULAS

- JAM** = (deposito x coeficiente da tabela II)
- Atualização do débito:**

Total do deposito x $\{(1 + \text{coef. tab. III}) \times \text{ICA}\} - 1\}$

O ICA é obtido pela acumulação exponencial do Fator Diário, de acordo com a seguinte formula:

$$\text{ICA} = (\text{Fator Diário})^x$$

Onde: x = número de dias úteis decorridos desde o dia 10/05/96 até o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento.

O fator diário é determinado com base na TR relativa ao dia 10 de cada mês *pro rata* dia útil, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Diário} = ^a 1 + \text{TR}/100$$

Onde: a = número de dias úteis decorridos do dia 10 de determinado mês ao dia 09 do mês subsequente.

Sendo 0,00029357% a TRD/diária para o dia 10/05/96, abaixo segue a tabela simplificada do ICA, para recolhimento no período de 10/05/96 até 09/06/96:

DIA DO RECOLHIMENTO	ICA FATOR DE ATUALIZAÇÃO	COMPETÊNCIA 04/96 MULTIPLIQUE POR
07/05/96	-	vencimento
08/05/96	-	0,11034743
09/05/96	-	0,11069486
10/05/96	1,00000000	0,11104340
13/05/96	1,00029357	0,11136863
14/05/96	1,00058723	0,11169497
15/05/96	1,00088097	0,11202131
16/05/96	1,0011748	0,11234765
17/05/96	1,00146871	0,11267510
20/05/96	1,00176271	0,11300144
21/05/96	1,00205680	0,11332778
22/05/96	1,00235097	0,11365523
23/05/96	1,00264523	0,11398157
24/05/96	1,00293958	0,11430902
27/05/96	1,00323401	0,11463647
28/05/96	1,00352853	0,11496281
29/05/96	1,00382314	0,11529026
30/05/96	1,00411783	0,11561771
31/05/96	1,00441261	0,11594516
03/06/96	1,00470748	0,21683771
04/06/96	1,00500243	0,21719587
05/06/96	1,00529747	0,21755282
07/06/96	1,00559259	0,21790977

- **Juros de Mora** = (Total Depósito + Atualização do Débito) x 0,01 x t.

Onde:

Atualização do débito = Valor obtido pelo cálculo anterior.

t = número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias), conforme o mês ou fração de mês em atraso, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após setembro/89.

Exemplo:

COMPETÊNCIAS	RECOLHIMENTO	t%
maio/96	08/05/96 até 07/06/96	00
abril/96	08/05/96 até 07/06/96	01
março/96	08/05/96 até 07/06/96	02
fevereiro/96	08/05/96 até 07/06/96	03
janeiro/96	08/05/96 até 07/06/96	04
dezembro/95	08/05/96 até 07/06/96	05
novembro/95	08/05/96 até 07/06/96	06
outubro/95	08/05/96 até 07/06/96	07
setembro/95	08/05/96 até 07/06/96	08
agosto/95	08/05/96 até 07/06/96	09
julho/95	08/05/96 até 07/06/96	10
junho/95	08/05/96 até 07/06/96	11
maio/95	08/05/96 até 07/06/96	12
abril/95	08/05/96 até 07/06/96	13
março/95	08/05/96 até 07/06/96	14
e assim sucessivamente ...		

- **Multas** = (Total dos depósitos + Atualização do Débito) x 0,20

Onde: Atualização do Débito é o valor obtido pelo cálculo anterior.

Obs.: Para a competência maio/96, se paga em atraso no mês junho/96, a multa deverá ser calculada, utilizando-se o percentual de 10%.

PREENCHIMENTO DA GRE - FGTS

campo 19	mencionar o código 108
campo 27	mencionar o valor total do deposito, sem o 13o. salário
campo 28	mencionar o valor total do deposito, somente sobre parcela do 13o. salário. Obs.: Nos campos 27 e/ou 28, preencher com o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado no mês correspondente a competência especificada, convertido para moeda atual, de acordo com o período de competência, a saber: • janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000.000.000; • março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000.000.000; • janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000; e de • agosto/93 ate julho/94, dividir o valor nominal do deposito por 2.750. Se após a conversão, todos os valores de depósitos constantes nas GREs corresponderem a R\$ 0,00, preencher o deposito de um dos empregados com o valor de R\$ 0,01, abatendo-o do valor do JAM.
campo 29	preencher com o valor dos juros e atualização monetária calculados sobre o valor nominal do deposito, com base no coeficiente da tabela II.
campo 32	mencionar o valor do somatório do campo 27
campo 33	mencionar o valor do somatório do campo 28

campo 34	menionar o valor do somatório do campo 29
campo 35	menionar o valor da multa que é representado pelo somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa, deduzida a parcela de JAM constante no campo 34
campo 36	menionar o valor do somatório dos campos 32, 33, 34 e 35
outros	demais campos preencher de acordo com as instruções contidas na Circular n. 46, de 29/03/95, DOU de 31/03/95 (RT 029/95).



INSS - SALÁRIO DE BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA MAIO/96

A Portaria nº 3.251, de 13/05/96, DOU de 15/05/96, do Ministério da Previdência e Assistência Social, fixou a tabela de atualização monetária e conversão para Real dos salários-de-contribuição dos últimos 36 meses, para o cálculo do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc), no mês de maio/96. Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, § único, inciso II, da Constituição,

Considerando a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional e estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL;

Considerando a Lei nº 9.032, de 28/04/95, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24/07/91;

Considerando a Lei nº 8.880, de 27/05/94, que dispõe sobre o Plano de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional e institui a Unidade Real de Valor - URV;

Considerando a Lei nº 8.542, de 23/12/92, que determinou a substituição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC pelo Índice para Reajuste do Salário Mínimo - IRSM para todos os fins previstos nas Leis nº 8.212 e nº 8.213 ambas de 24/07/91, a partir da competência janeiro de 1993;

Considerando a Lei nº 8.213, de 24/07/91, que instituiu os Planos de Benefícios da Previdência Social;

Considerando a Medida Provisória nº 1.398, de 11/04/96, que dispõe sobre as medidas complementares ao Plano Real, determinou a substituição do IPC-r pelo INPC para os fins previstos no § 6º do art. 20 e no § 2º do art. 21, ambos da Lei nº 8.880, de 1994, e convalidada todos os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.171, de 27/10/95;

Considerando a Medida Provisória nº 1.415, de 29/04/96, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo, altera dispositivos da Lei nº 8.212, de 24/07/91 e determina substituição do INPC pelo IGP-DI, a partir da competência maio/96;

Considerando o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 07/12/91, com a redação dada pelo Decreto nº 611, de 21/07/92, resolve:

Art. 1º - A atualização monetária e conversão para real dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 29 do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no mês de maio de 1996, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	MOEDA ORIGINAL	ÍNDICE ATUALIZAÇÃO (MULTIPLICAR)	CONVERSÃO Cr\$ => CR\$ (DIVIDIR)	CONVERSÃO CR\$ => R\$ (DIVIDIR)	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
mai/92	Cr\$	294,5269	1.000,00	637,64	0,00046190
jun/92	Cr\$	236,5678	1.000,00	637,64	0,00037101
jul/92	Cr\$	195,7532	1.000,00	637,64	0,00030700
ago/92	Cr\$	160,3483	1.000,00	637,64	0,00025147
set/92	Cr\$	131,0249	1.000,00	637,64	0,00020548
out/92	Cr\$	105,6823	1.000,00	637,64	0,00016574
nov/92	Cr\$	83,8283	1.000,00	637,64	0,00013147
dez/92	Cr\$	68,2141	1.000,00	637,64	0,00010698
jan/93	Cr\$	54,3192	1.000,00	637,64	0,00008519
fev/93	Cr\$	42,4668	1.000,00	637,64	0,00006660
mar/93	Cr\$	33,7332	1.000,00	637,64	0,00005290
abr/93	Cr\$	26,5888	1.000,00	637,64	0,00004170
mai/93	Cr\$	20,7320	1.000,00	637,64	0,00003251
jun/93	Cr\$	16,1477	1.000,00	637,64	0,00002532
jul/93	Cr\$	12,3889	1.000,00	637,64	0,00001943
ago/93	CR\$	9,5845	1,00	637,64	0,01503117
set/93	CR\$	7,2489	1,00	637,64	0,01136831
out/93	CR\$	5,3628	1,00	637,64	0,00841038
nov/93	CR\$	3,9748	1,00	637,64	0,00623360
dez/93	CR\$	2,9467	1,00	637,64	0,00462125
jan/94	CR\$	2,1454	1,00	637,64	0,00336458

fev/94	CR\$	1,5297	1,00	637,64	0,00239899
mar/94	URV	1,5297	1,00	1,00	1,52968984
abr/94	URV	1,5297	1,00	1,00	1,52968984
mai/94	URV	1,5297	1,00	1,00	1,52968984
jun/94	URV	1,5297	1,00	1,00	1,52968984
jul/94	R\$	1,5297	1,00	1,00	1,52968984
ago/94	R\$	1,4420	1,00	1,00	1,44201531
set/94	R\$	1,3674	1,00	1,00	1,36735759
out/94	R\$	1,3470	1,00	1,00	1,34701762
nov/94	R\$	1,3224	1,00	1,00	1,32242060
dez/94	R\$	1,2805	1,00	1,00	1,28054672
jan/95	R\$	1,2531	1,00	1,00	1,25310375
fev/95	R\$	1,2325	1,00	1,00	1,23252065
mar/95	R\$	1,2204	1,00	1,00	1,22043831
abr/95	R\$	1,2035	1,00	1,00	1,20346940
mai/95	R\$	1,1808	1,00	1,00	1,18079807
jun/95	R\$	1,1512	1,00	1,00	1,15121193
jul/95	R\$	1,1306	1,00	1,00	1,13063438
ago/95	R\$	1,1035	1,00	1,00	1,10348856
set/95	R\$	1,0923	1,00	1,00	1,09234663
out/95	R\$	1,0797	1,00	1,00	1,07971397
nov/95	R\$	1,0648	1,00	1,00	1,06480668
dez/95	R\$	1,0490	1,00	1,00	1,04896727
jan/96	R\$	1,0319	1,00	1,00	1,03194026
fev/96	R\$	1,0171	1,00	1,00	1,01709073
mar/96	R\$	1,0099	1,00	1,00	1,00992030
abr/96	R\$	1,0070	1,00	1,00	1,00700000

§ único - Após a aplicação dos fatores definidos no caput, serão desprezadas as casas decimais inferiores a R\$ 0,01.

Art. 2º - Quando o período de cálculo for superior a 36 meses, em face do recuo permitido pelo art. 30 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, os salários-de-contribuição contidos entre o 37º e o 48º meses serão corrigidos pelos seus respectivos fatores.

Art. 3º - Quando o salário-de-benefício apurado nos termos dos arts. 1º ou 2º desta Portaria resultar superior a R\$ 957,56, será mantido este último valor.

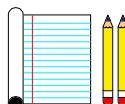
§ único - Na hipótese referida no caput, a diferença percentual entre o salário-de-benefício apurado e o valor de R\$ 957,56 será incorporada ao benefício em 01/06/97, juntamente com o reajuste de que trata o art. 3º, § 1º, da Medida Provisória nº 1.415, de 29/04/96.

Art. 4º - Os valores das parcelas de que tratam as Portarias nº 714, de 09/12/93, e nº 813, de 19/01/94, incluídas para pagamento na competência maio/96, serão reajustados pelo percentual de 0,70%, correspondente ao IGP-DI do mês de abril/96.

Art. 5º - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES.



GRAFOLOGIA APLICADA NA SELEÇÃO DE PESSOAL

Dentre os diversos recursos aplicados na seleção de pessoal, timidamente as empresas estão descobrindo a grafologia como recurso alternativo para aplicação na seleção de pessoal, treinamento e desenvolvimento e para a orientação profissional.

A ciência já era conhecida pelos chineses no século XI. Em 1622, a grafologia se tornou uma ciência oficial na Itália. Em 1900, registrou-se a tese de doutoramento do médico baiano Costa Pinto, aqui no Brasil.

Segundo especialistas, a grafologia aplicada na área de recursos humanos, surgiu em meados da década de 70, importadas por empresas francesas, alemãs e americanas, aqui sediadas.

Hoje, muitas empresas e até mesmo o SESI (Serviço Social da Indústria), utilizam esta técnica para seleção de pessoal e para outros aplicativos na área de recursos humanos.

A ciência é baseada na escrita de cada indivíduo, e acredita que nela projeta-se a personalidade, a alma, suas qualidades e defeitos.

A escrita é resultado de um conjunto de movimentos musculares que nasce do cérebro, participando de um processo neurológico e resulta na performance fisiológica, psicológica, emocional e disposição do indivíduo.

Para análise são observados:

- a ordem do texto, que revela a clareza das idéias, raciocínio e ordenação do pensamento;
- a forma da letra, explica a maneira do indivíduo adaptar-se ao mundo;
- a dimensão da letra, exprime a auto-imagem da pessoa, indicando os níveis de introversão e extroversão;
- a inclinação da letra, revela a necessidade de contato do indivíduo;
- a pressão da escrita, revela a vitalidade físico-psíquica e a objetividade;
- a continuidade da letra, revela a lógica, intuição, memória;
- a velocidade da escrita, revela a inteligência, rapidez de reflexos e prontidão para ação;
- a direção das linhas, exprime o humor, estado de espírito, ânimo e vontade;
- os gestos-tipos, apresentam a maneira própria, a personalidade da pessoa, seus interesses e características pessoais; e
- a assinatura, indica como a pessoa quer ser vista pela sociedade.

Para análise dos itens acima, o grafólogo utiliza a escrita pelo padrão escolar caligráfico, além de lupa e transferidor.

Os profissionais de grafologia orgulham-se de que a técnica tem uma alta precisão de acerto, pois é uma ciência exata, partindo dos movimentos físicos de cada indivíduo, que é capaz de obter informações mais profundas e ainda aponta tendências pessoais.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3^a e 6^a feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"